

São órgãos da Associação: a Assembleia geral, a Mesa da Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

Categoria e Admissão de Associados — São três as categorias de associados: efectivos, honorários e extraordinários, sendo que a admissão dos associados honorários compete à Assembleia geral, sendo a admissão de associados extraordinários da competência da Direcção. Está conforme.

14 de Setembro de 2007. — A Notária, *Maria do Rosário da Costa Gomes*.

2611067997

ALIVS VETUS — ASSOCIAÇÃO CULTURAL HISTÓRIA E PATRIMÓNIO

Anúncio (extracto) n.º 8415/2007

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que:

Por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e nove, a folhas trinta, do livro de notas para escrituras diversas número Noventa e cinco — L, do Cartório Notarial da Moita, a cargo do Notário Mário Salvador Nunes, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe e sede provisória, na Rua Cinco de Outubro, número sessenta e quatro, freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, que durará por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, tendo como objecto social a promoção do debate e acção cultural com incidência na História, Cultura, Património e Artes do concelho da Moita.

Os associados são todos os interessados na dinamização das actividades de índole cultural, independentemente da residência e origem.

Está conforme.

26 de Outubro de 2007. — O Notário, *Mário Salvador Nunes*.
2611067311

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA FELGUEIRA

Anúncio (extracto) n.º 8416/2007

Notário — António Jorge Prieto Bacelar Alves

” Associação de Moradores do Bairro da Felgueira “

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura outorgada em 04 de Setembro de 2007, exarada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 65-A do Cartório Notarial de Viana do Castelo de António Jorge Prieto Bacelar Alves, com sede na Rua Alves Cerqueira, 219/221, em Viana do Castelo, foi constituída uma Associação com a denominação em epígrafe, com sede no Bairro da Felgueira, freguesia de Perre, concelho de Viana do Castelo que tem por fim promover a participação organizada de todos os moradores no processo de conservação, manutenção, asseio e limpeza do Bairro e zona circundante: defender os interesses dos moradores junto da Administração Pública Central e Local, bem como de entidades privadas que possam colidir com os interesses dos moradores; promover, dinamizar e apoiar a realização de iniciativas culturais, desportivas, recreativas e sociais; colaborar com outras organizações de fins semelhantes ou convergentes com os desta associação.

Está conforme o original.

Cartório Notarial em Viana do Castelo a cargo do Notário António Jorge Prieto Bacelar Alves.

Registo n.º 878

4 de Setembro de 2007. — O Técnico de Notário, devidamente autorizado nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Notário, *Ana Bela Martins da Silva Pereira*.

2611066102

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO APOIAR E REABILITAR

Anúncio (extracto) n.º 8417/2007

Certifico que por escritura lavrada em 29/08/2007, a fls. 64, do livro de notas n.º 75-C, foi constituída a Associação Movimento Apoiar e Reabilitar, com sede na rua dos Prazeres, n.º 33, freguesia e concelho de Odiveelas, cujo objecto é apoiar os deficientes expondo e divulgando peças de artesanato, pintura e escultura; apoiar carenciados/pessoas com problemas de saúde; formação para deficientes e carenciados;

esclarecimento e debates sobre cidadãos com deficiência; formação profissional.

Podem ser associados pessoas colectivas e singulares, maiores de dezoito anos; compõe-se de associados efectivos e honorários; e são órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

13 de Agosto de 2007. — A Notária, *Maria de La Salette Mnteiro Cardoso*.

2611066771

ASSOCIAÇÃO MV O3

Anúncio (extracto) n.º 8418/2007

Dinora Rocha Martins e Gomes Ferreira, Notaria supra indicada, Certifica que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e sete, iniciada a folhas cento e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas “Cento e Treze — A”, deste Cartório, foi constituída a associação com a denominação mencionada em epígrafe, com sede na Rua Vinte e Cinco de Abril, n.º 21, 3.º esquerdo, freguesia e concelho de Matosinhos tendo como objecto social o apoio incondicional ao “Leixões Sport Club”.

Há três categorias de associados: Fundadores, Efectivos e Honorários.

Incorre na pena de exclusão todo o associado que viole culposamente os deveres a que está obrigado pelo presente estatuto, nomeadamente, adoptando conduta contrária aos objectivos da “Associação MV O3”, à ordem pública, ou ofensiva dos bons costumes.

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cuja eleição é feita por escrutínio trienal, o qual deverá ter lugar no mês de Junho.

Constituem receitas da Associação: o produto das jóias e das quotizações; as taxas estabelecidas pela Direcção pelos serviços prestados pela Associação aos seus associados, aos membros destes e a terceiros; os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso; os juros e os rendimentos dos seus bens; quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

Está conforme.

18 de Outubro de 2007. — A Notária, *Dinora Rocha Martins e Gomes Ferreira*.

2611065946

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA, E. B. 1 DE BUSTOS E E. B. 1 DA QUINTA NOVA

Anúncio n.º 8419/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância, E. B. 1 de Bustos e E. B. 1 da Quinta Nova, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO 1.º

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância, E. B. 1 de Bustos e E. B. 1 da Quinta Nova, também designada abreviadamente por A.P.E.E.F.B., congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância, E. B.1 de Bustos e E. B. 1 da Quinta Nova.

Artigo 2º

A A.P.E.E.F.B. é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A.A.P.E.E.F.B. tem a sua sede social na Junta de Freguesia de Bustos, na freguesia de Bustos, concelho de Oliveira do Bairro.

Artigo 4º

A A.P.E.E.F.B. exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da A.P.E.E.F.B.:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à A.P.E.E.F.B.:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou as suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO 2.º

Dos associados

Artigo 7º

São associados da A.P.E.E.F.B. os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da A.P.E.E.F.B.;
- b) Eleger e serem eleitos para órgãos sociais da A.P.E.E.F.B.;
- c) Utilizar os serviços da A.P.E.E.F.B. para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da A.P.E.E.F.B.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da A.P.E.E.F.B.;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as cotas que forem fixadas;

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas cotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO 3.º

Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da A.P.E.E.F.B.: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a assembleia geral.

Artigo 13º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividade e contas e para a eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório das actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da A.P.E.E.F.B. em Federações e ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a A.P.E.E.F.B.;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

Artigo 19º

A «sigla» será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a A.P.E.E.F.B.;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da A.P.E.E.F.B.;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a A.P.E.E.F.B.;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóias e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO 4.º

Do regime financeiro

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da A.P.E.E.F.B.:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26º

AA.P.E.E.F.B. só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da A.P.E.E.F.B. serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o activo da A.P.E.E.F.B., depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO 5.º

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da A.P.E.E.F.B. principia em um Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela A.P.E.E.F.B. e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

16 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611066054

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE PEGO

Anúncio n.º 8420/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 e Jardim de Infância de Pego, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Associação

Artigo 1º

Denominação e Sede

Num momento em que assistimos a profundas alterações no nosso sistema educativo e, consequentemente, no funcionamento e na vida das Escolas e Jardins de Infância, pretendemos criar sinergias, reunindo as

ideias e a vontade de cada um de nós num ideário que promova a coesão de todos os elementos que constituem a nossa comunidade educativa: Alunos, Professores, Auxiliares, Administrativos, Pais e Encarregados de Educação, neste âmbito é criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 e Jardim de Infância de Pego, adiante designada por APEEP, que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Objecto

À APEEP compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa, conducentes ao bom funcionamento das escolas, à criação e manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização das actividades extra curriculares e de tempos livres, podendo realizar acções de formação/informação sobre assuntos que interessam à educação; organizar ou participar em actividades extra-escolares de apoio ao projecto educativo.

Artigo 3º

Sede e Duração

A APEEP tem sede nas instalações da Escola Básica e Jardim de Infância de Pego, sita na freguesia de Pego e concelho de Abrantes.

A APEEP é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4º

Natureza

A APEEP é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos e educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

Artigo 5º

Finalidade

A APEEP tem como finalidade:

- 1) Dinamizar e consciencializar os associados na defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da escola;
- 2) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da representação nos diversos órgãos de gestão escolar;
- 3) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;
- 4) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6º

Sócios

1 — Podem ser sócios da APEEP:

- a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola Básica e Jardim de Infância de Pego, considerando-se sócios efectivos;
- b) Qualquer pessoa ou entidade que, em Assembleia Geral, por proposta da direcção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

- a) Não cumprirem o requisito expresso na alínea a) do número anterior;
- b) Requeiram, por escrito a sua desvinculação;